



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2678 / 02

- IV – não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, especialmente os relacionados com a saúde, não sendo permitido tratamento degradante e humilhante;
- V – priorizar a garantia da unidade familiar;
- VI – garantir o acesso das famílias aos programas de atendimento ao jovem;
- VII – restabelecer ao cidadão sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;
- VIII – desenvolver capacitação e treinamento dos recursos humanos, que operam a política de atendimento à população de rua;
- IX – garantir aos cidadãos de rua o acesso a educação e a cursos de capacitação profissional, com encaminhamento à ocupação produtiva no Município;
- X – estabelecer parcerias com órgão municipal e estadual, para capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende os seguintes programas e serviços, observando-se os padrões de qualidade necessários para o bom atendimento:

I – Abrigos temporários – com provisão de instalação preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite para a população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, cuidados ambulatoriais básicos, atendimento técnico (serviço social, psicológico etc.).

II – Albergues noturnos – com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite de migrantes, com funcionamento permanentes, oferecendo condições de higiene pessoal, alimentação, guarda volumes e referência na cidade.

III – Moradias alternativas – com provisão de instalações próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário para até 06 (seis) pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social.

IV – Casas lares – para pessoas com transtornos mentais, com provisão de instalações adequadas, com recursos humanos e materiais necessários para moradia.

V – Projeto Abordagem de rua – implementação e manutenção com provisão de recursos humanos especializados, veículos e telefones celulares, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2678 / 03

monitoramento da movimentação da população de rua, mapeamento dos pontos de maiores concentrações, atendimento às solicitações emergenciais, com retorno e encaminhamentos necessários.

VI – Rede On-Line – implementar os serviços entre os municípios da Região Metropolitana, com objetivo de se obter informações acerca da população de rua e migrantes, para facilitar o atendimento integrado.

Art. 5º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta Lei, serão operados através da rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com as associações civis de assistência social, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

§ 1º - O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e rede governamental terá como característica a complementaridade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§ 2º. O funcionamento dos programas e serviços aludidos no artigo 4º desta Lei implica em múltiplas formas de parceria entre o Poder Público Municipal e as Associações Civis sem fins lucrativos, observando as exigências legais, possibilitando o uso da área, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar, para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 6º - A SEPRON – Secretaria Municipal de Promoção Social, como coordenadora, gerenciadora e responsável pelo monitoramento da política de atenção à população de rua, deverá manter um Conselho Diretor para gestão participativa dos programas e serviços, que interagem na atenção à essa população.

Parágrafo único - O Conselho Diretor será composto pelas Secretarias Municipais de Promoção Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Planejamento Estratégico, Direitos Humanos e Cidadania, além de associações e entidades que trabalham com a população adulta de rua do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Município de Serra participará de uma política integrada de atendimento à população de rua, no âmbito da Região Metropolitana.

Art. 8º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica, com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento, referida na presente Lei.

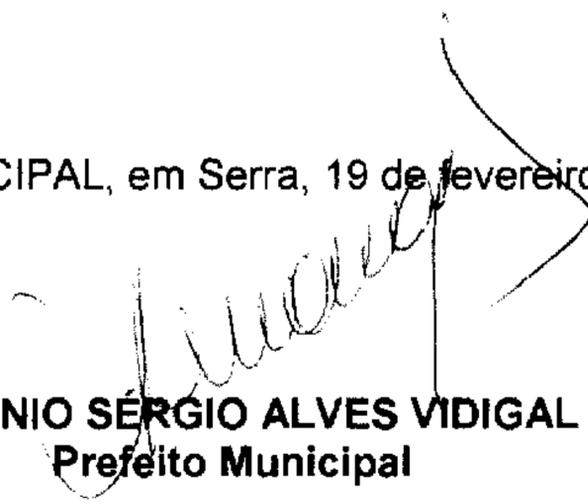


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2678 / 04

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, em Serra, 19 de fevereiro de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo: 224.3808/2003
Mhp.